

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 224

Autoriza permutas de terrenos.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em nome; sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a permutar o terreno de propriedade do senhor João de Souza Lima, com a área de 165 (cento e sessenta e cinco) metros quadrados, situado no final da rua Melo Viana e já utilizado para o prolongamento da mesma, por um lote próprio para construção, pertencente à Municipalidade, com a área de 165 (cento e sessenta e cinco) metros quadrados e de igual valor, localizado na antiga Estrada Real, esquina das ruas Melo Viana e 15 de Novembro.

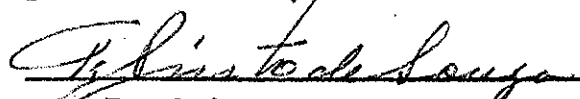
Art. 2º - Fica, outrossim, autorizada a permuta do terreno de propriedade do senhor Sidney de Oliveira Perdigão, com a área de 223,60 (duzentos e vinte e três metros e sessenta centímetros quadrados), situado no prolongamento da rua Nicoláu Romanielo e fronteiro à rua Barbosa Lima, por um lote próprio para construção, pertencente à Prefeitura, localizado à rua Milton Campos, nos fundos do Mercado Municipal, com a área de 223 (duzentos e vinte e três) metros quadrados e de idêntico valor.


Art. 3º - As permutas ora autorizadas se destinam aos prolongamentos das ruas Melo Viana e Nicoláu Romanielo, ambas situadas no perímetro urbano da cidade.

Art. 4º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 12 de setembro de 1953.

  
Prefeito Municipal

  
Secretário da Prefeitura